

**CESPU – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, CRL.**  
**REGULAMENTO PROPINAS PARA ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Considerando:

- a) *As alterações introduzidas pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no regime do financiamento do ensino superior;*
- b) *A necessidade de regulamentar o regime de pagamento de propinas, em moldes adaptados à estrutura da organização e conformes à lei;*
- c) *Ao abrigo do artigo 30º dos Estatutos da CESPU, CRL. e do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 16/94 de 22 de janeiro;*
- d) *É aprovado o presente regulamento de pagamento de propinas dos ciclos de estudos dos estabelecimentos de ensino tutelados pela Cooperativa de Ensino Superior, Politécnico e Universitário, CRL., que dele faz parte integrante.*

ANEXO

**Regulamento — Prazos e procedimentos a adotar no pagamento de propinas**

Artigo 1º

**Âmbito de aplicação**

1 - O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino tutelados pela Cooperativa de Ensino Superior, Politécnico e Universitário, CRL.

2 - Aos alunos que frequentem cursos de pós-graduação ou outros cursos extracurriculares é aplicável o presente regulamento, com as necessárias adaptações, exceto no que diz respeito ao valor da propina e ao sistema de pagamento, os quais devem ser fixados pelo órgão de direção da Entidade Instituidora.

Artigo 2º

**Valor**

1 - Pela frequência nos cursos indicados no n.º 1 do artigo anterior é devida uma taxa, designada «*propina*», no valor que for anualmente fixado pela Direção da Entidade Instituidora, para o ano curricular de inscrição e para as unidades curriculares em atraso;

2 – Quando prevista no Regulamento Pedagógico inscrição em unidades curriculares que excedam, por ano letivo, 60 ECTS é também devida uma propina de valor anual indexada a ECTS, na medida em que excedam aquele valor.

### Artigo 3º

#### **Vencimento e pagamento da propina**

1 - A formalização da matrícula ou inscrição implica o vencimento integral da propina referente ao ano letivo a que diz respeito e a regularização de eventuais dívidas vencidas e não pagas nos anos letivos anteriores.

2 - O pagamento da propina, que é anual e integral, poderá ser efetuado:

a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição;

b) Em onze ou doze prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira paga no prazo estipulado por aviso anual, correspondente ao mês de setembro, e as seguintes nos primeiros cinco dias úteis de cada mês do ano letivo, até à última prestação que corresponderá ao mês de julho ou agosto, respetivamente.

### Artigo 4º

#### **Consequências do não pagamento da propina**

1- O não pagamento da propina implica: a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, ficando os alunos sujeitos ainda às seguintes medidas:

a) Não serão anunciadas, afixadas ou de qualquer forma publicitadas as classificações de unidades curriculares, bem como de quaisquer atos de avaliação;

b) Não serão aceites inscrições em exames de recurso e ou outras épocas especiais;

c) Não serão emitidas quaisquer certidões relativas ao ano letivo a que o incumprimento respeita, inclusivamente as atinentes à conclusão de curso;

d) Não aceitação da matrícula e/ou inscrição no(s) ano(s) letivo(s) subsequente(s) àquele em que houver débitos no mesmo ou outro estabelecimento/curso da CESPU, CRL.

2 - Os atos praticados em violação das alíneas do número anterior são considerados nulos.

3 - A secretaria respetiva remeterá à Direção da CESPU, crl., que procederá a ulterior reencaminhamento para o Departamento Financeiro e Gabinete Jurídico, a lista completa dos alunos em situação de incumprimento após os prazos máximos de regularização previstos na tabela emolumentar vigente no ano respetivo.

4 – Sem prejuízo do anteriormente previsto, a CESPU, CRL, nos termos da lei e do princípio da liberdade contratual reserva-se o direito de admitir ou não a matrícula, inscrição ou processo de reingresso de um aluno/candidato com débitos não regularizados à Instituição.

## Artigo 5º

### **Pagamento fora de prazo**

1 - O pagamento das prestações mensais da propina fora do prazo definido no artigo 3º, n.º2 (primeiros cinco dias úteis de cada mês) implica o pagamento de multas de valor fixado anualmente, e agravadas consoante o pagamento seja efetuado.

- a) Do 6º dia útil ao 8º dia útil do mês do pagamento;
- b) Do 9º dia útil do mês de pagamento até ao último dia útil do mesmo mês;
- c) Até ao último dia útil do mês seguinte

2- O não pagamento das prestações de propina, com multa no prazo máximo de três meses, implica a partir do 1º dia útil do 3º mês, desde logo, nos termos da lei, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até à regularização dos débitos, ficando ainda os alunos sujeitos às mesmas medidas previstas nas alíneas do n.º 1 e n.º 4 do artigo anterior.

## Artigo 6.º

### **Anulação da matrícula/inscrição**

1 - Em caso de anulação da matrícula ou inscrição, independentemente do motivo que a determine, não haverá lugar a qualquer reembolso de importâncias pagas, ou dispensa de pagamento de montantes devidos a título de propina, salvo o disposto no número seguinte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de aluno do 1º ano (que tenha ingressado através de concurso normal), de um dos cursos ministrados nos estabelecimentos de ensino, haverá lugar ao reembolso do valor de propina e seguro escolar, se, cumulativamente:

- a) A vaga disponibilizada pela anulação for ocupada;
- b) For subscrito pelo aluno pedido fundamentado e dirigido nesse sentido ao Gabinete de Ingresso, em modelo disponibilizado pelos serviços.

## Artigo 7º

### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Direção da CESPU, crl., ouvidos os órgãos ou serviços necessários ou pertinentes.

## Artigo 8º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2009-2010.